

LEI MUNICIPAL Nº 1432/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNCEPE, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNCEPE, entidade sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.628.053/0001-26, com sede à Rua Tomás Acioli, 34, Joaquim Távora, Fortaleza, Ceará, CEP 60.135-180, com a interveniência acadêmica da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.628.053/0001-26, com sede na Av. Doutor Silas Munguba, 1700, Campus do Itaperi, Fortaleza, Ceará, CEP 60.914-903, com a finalidade de promover e realizar programas e projetos de cooperação técnica, pesquisa, assessoria, consultoria, seleção, treinamento e desenvolvimento em áreas de interesse mútuo, divulgação técnico-científica, fornecimento de pessoal e qualificação profissional, ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder repasses de recursos financeiros à entidade descrita no *caput* do artigo acima, à estimativa de dispêndio da ordem de até R\$ 1.622.400,00 (Hum milhão seiscentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais) mensais, não podendo ser utilizado para outros fins que exorbitem o objeto de cada Plano de Trabalho.



Gabinete da Prefeita

Praça Severiano Morel, s/n°. Centro. CEP 62.400-000
CNPJ: 07.660.350/0001-23 – Fone (88) 3621.7074 / 7075

Art. 3º O Convênio terá início na data de sua assinatura e terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes, mediante manifestação dos partícipes com antecedência de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

Art. 4º O termo de Convênio será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Art. 5º As condições para assinatura do convênio, valores, suspensão e/ou rescisão do Ajuste poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal e deverão constar no Termo de Convênio.

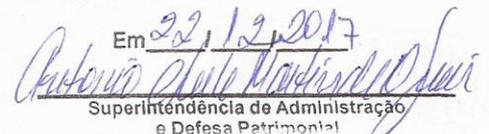
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, aos 22 de dezembro de 2017.



MONICA GOMES AGUIAR
Prefeita Municipal de Camocim

Em 22/12/2017



Superintendência de Administração
e Defesa Patrimonial